

Uma esperança para a educação

Dom Lourenço de Almeida Prado*

Esse sempre uma expectativa aliviará o surgimento de um novo Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, mesmo quando vem de um relator que não favorece a tranquilidade. O que está aí, em tramitação, é ruim e sem remédio. Quiseram emendá-lo, mas não se consegue emendar o inemendável.

Houve um substitutivo da Comissão de Justiça, sem furos superior, recusado, ao que dizem, porque a Comissão de Educação se sentiu melindrada com a intromissão indébita de seus pares em sua área. A vaidade humana é sempre má conselheira. Mais ainda quando se sente inferiorizada.

O novo projeto, de que é relator o senador Darcy Ribeiro, subscrito pelos senadores Marco Maciel e Mario Vasconcelos, é de leitura mais agradável e oferece aberturas para aprimoramentos que o outro não tem. Abre esperança...

Se quisermos descobrir algum encontro entre um e outro, diríamos que ambos pecam por defeituoso entendimento da lei e da sua função na estruturação do Governo Democrático. Se a lei (a falsa lei) pode escravizar, sem lei não há liberdade. O defeito de Hage é inventar "leis" e ser minucioso e asfixiante; o novo — que é realmente proje-

to Darcy Ribeiro — peca por omissão. O primeiro se desvia da lei, para criar privilégios. Privilégio, como dizem os etimólogos medievais (que não são típicos como fortes na área), vem de *privatio legis*. Significaria, portanto, privação da lei, instituição do fora-da-lei e, consequentemente, acaba redundando ou equivalendo à omissão. Outros filólogos, tomando o mesmo verbo *privar* em outro sentido, entendem que privilégio é *privata lex*, lei privada ou particular. Eximindo da lei geral, acaba também chegando à omissão da lei ou, até, a um repúdio à lei. Os erros contrários acabam em semelhanças.

Na verdade, um fecha, com minúcias, quase sempre, tendenciosas e privilegiadoras, imobilizando; o outro, às vezes genérico, gera uma atmosfera de anarquia (sem chefe) ou, se quisermos ser mais precisos, perdendo-se na anomia (sem lei) derrapa para a anarquia (sem governo).

O primeiro pensa que a lei é um produto cerebrino capaz de mudar a natureza das coisas. Não me espantaria, se acreditasse na coerência do deputado, que ele apresentasse, um dia, um projeto de lei revogando a lei de Newton ou o princípio de Arquimedes. E nessa ilusão de poder mudar, com sua lei, a natureza das coisas, vir, a seguir, a projetar uma nova frota aérea brasileira, sem levar em conta a lei da gravidade, que sua visão atilada havia supresso.

A sabedoria do legislador está precisamente na lucidez em explicitar e aplicar a lei natural, sem feri-la. Se estas explicitações "discordarem da lei natu-

ral, já não serão mais leis, mas corrupção da lei" (S. Th. 1.2.95.20).

Evidentemente, a lei moral ou jurídica não tem, sobretudo em suas aplicações mais periféricas e concretas, a mesma rigidez e inflexibilidade da lei física. Mas seus princípios fundamentais, suas raízes legitimadoras (legitimar vem de lei) estão também na natureza das coisas. Círcero já nos ensinava que, se os votos e a decisão da maioria pudessem mudar a natureza das coisas, latrocínio, adultério e falso testemunho poderiam adquirir foros de virtude (Cf. de Legibus I. XVI). E o mestre maior, Santo Tomás, nos diz que a "lei humana só tem vigor na medida em que deriva da lei natural" (S. Th. 1.2.95.20), isto é, da natureza das coisas. Assim, se seria uma ousadia ingênua e quixotescas tentar revogar, com uma formulazinha nossa, aprovada pela maioria, a lei de Newton, não é extração muito menor e, certamente, de consequências mais reais (a mente humana é deformável, a liberdade humana pode ser tolhida; a gravitação universal, não) inventar uma "lei" moral contrária à natureza.

A consequência da omissão é um agigantamento do poder central (da União), e poder central exercido pelo encarregado, que deve ser o ministro. Esquece-se, assim, que a divisão do poder (da qual a existência de Conselhos é instrumento indispensável) é condição para a democracia e para sofriar o personalismo.

Não havendo Conselho, não há um órgão regulamentador ou aplicador da

lei; ou a lei determina tudo (*dura lex*), imobilizando tudo, ou a lei é genérica, gerando (ou sendo) a anarquia.

O novo projeto se desvia para a outra vertente, que é a omissão, e deixa, assim, grandes vazios. Aqui a intenção parece ser favorecer a liberdade. Mas a lei correta, formulada, escrita e promulgada, permitindo, assim, que todos a conheçam mais facilmente e possam, até, ser premidos a cumpri-la, assegura a igualdade, a convivência pacífica e evita o autoritarismo e o personalismo. A boa lei liberta e promove. Parece que o projeto não confia muito nisso.

Falta ao projeto do senador Darcy Ribeiro o capítulo correspondente ao IV da Lei 4.024 — "Da Administração do Ensino". Não se fala em Conselho da Educação, nem mesmo da distribuição das competências: ministro, se é que se pressupõe um ministério, estado, município, escola... Não se fala, a não ser de modo genérico, quase como pressuposto, em competência dos estados e dos municípios.

A consequência da omissão é um agigantamento do poder central (da União), e poder central exercido pelo encarregado, que deve ser o ministro. Esquece-se, assim, que a divisão do poder (da qual a existência de Conselhos é instrumento indispensável) é condição para a democracia e para sofriar o personalismo.

Não havendo Conselho, não há um órgão regulamentador ou aplicador da

no médio a ensino preparatório e específico, que sempre foi uma desastrosa especialização precoce, constitui em nossos dias, em que a universidade não é um universo — convívio de conhecimentos —, mas uma simples união administrativa de cursos profissionais, cada vez mais sectorizado em especializações, um crime contra a cultura. Nas condições atuais e incontornáveis do ensino superior, recai sobre o ensino médio a tarefa de dar as bases da cultura. Se o ensino médio não o fizer, ninguém mais o fará. Antecipar a especialização, sob a duvidosa adjetivação de disciplinas específicas (o que é isso?), é agravar a situação e o risco de robotizar o homem. Se fosse necessário especializar no ensino médio, em vista do curso superior, seria melhor, como me dizia, certa vez, o prof. Piquet Carneiro, ministrar nesse nível as disciplinas não específicas. As específicas aprendem-se melhor no ensino superior, as outras, nunca mais. O ensino médio não é intermediário. Sua função é formar o homem. Ajudar o homem a chegar ao olhar descontinuado que lhe dá a dignidade de ser livre. Ajudá-lo também a preparar-se para a alegria da fruição do bem, da beleza e da verdade.

Queira Deus que este projeto abra discussão e contribua para a vindia de um terceiro, para o bem da gente que vai nascendo e crescendo no Brasil.